



7.469 p.01
12 / 03 / 14
13 / 03 / 14
C. S. F.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 005/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014

Institui o Banco de Sentenças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade e a importância da troca de informações entre os Magistrados do Estado do Piauí em busca de uma prestação jurisdicional mais efetiva, com atenção aos princípios da razoável duração do processo, contidos no art. 5º, LXXVIII, e da eficiência administrativa estabelecida no art. 37, caput, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um banco de informações para melhor compreender a jurisdição e servir à pesquisa e ao estudo científico;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Sentenças do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, como fonte de consulta e estudos científicos da jurisdição.

Art. 2º. O Banco de Sentenças é constituído por sentenças enviadas por magistrados com jurisdição nas Comarcas do Estado do Piauí.

Art. 3º. O envio de sentenças será feito por meio eletrônico através do portal do Núcleo de Cooperação Judiciária, no endereço juizdecooperacao@tjpi.jus.br na rede mundial de computadores, observados os seguintes critérios:

I - quando o processo tramitar em segredo de justiça (art. 155 do Código de Processo Civil) e naqueles em que for parte incapaz, a sentença deverá ser encaminhada substituindo-se os nomes das partes por iniciais;

II - as sentenças deverão conter titulação, verbete e classificação quanto à área do Direito e o resultado do julgamento;

III - não há limite para a quantidade de sentenças a serem enviadas.

Parágrafo único – Poderá o magistrado autorizar que as sentenças encaminhadas para a instrução dos processos de promoção ou remoção, pelo critério de merecimento, sejam acrescentadas ao Banco de Sentenças.

Art. 4º. Recebidas as sentenças, o setor competente adotará os seguintes procedimentos:

I – verificação do cumprimento ao disposto no art. 3º desta norma;

II – conversão do documento em formato texto, acaso esteja em formato distinto;

C. S. F.

III - cumpridos os requisitos contidos nos incisos I e II desta norma as sentenças serão publicadas no Portal do Núcleo de Cooperação Judiciária;

Parágrafo único: As sentenças em desacordo com o disposto no art. 3º desta norma serão restituídas ao respectivo magistrado para as devidas alterações.

Art. 5º. O envio de sentenças pelos magistrados para o Banco de Sentenças importa autorização para consulta, reprodução ou transcrição, parcial ou total do texto, nos termos do disposto no art. 8º, inc. IV da Lei no 9.610/98.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 10 de março de 2014.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO
DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO